

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 8/2018 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****聘用殘疾人士的稅務優惠****Lei n.º 8/2018****Benefício fiscal à contratação de pessoas portadoras
de deficiência**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一條
範圍****Artigo 1.º
Âmbito**

凡所得補充稅納稅人或自資從事自由及專門職業的職業稅第二組納稅人作為僱主，聘用持有第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第二條第二款所指的殘疾評估登記證的人為僱員，依本法律享有稅務優惠。

Os empregadores, contribuintes do imposto complementar de rendimentos ou que exerçam por conta própria as profissões liberais e técnicas do 2.º grupo do imposto profissional, quando contratem trabalhadores titulares do cartão de registo de avaliação da deficiência referido no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade), gozam do benefício fiscal nos termos da presente lei.

**第二條
獲得稅務優惠的條件****Artigo 2.º****Requisitos para concessão de benefício fiscal**

一、僱主為獲得本法律規定的稅務優惠，須於年度稅項收益申報書中說明所聘用的僱員為有效殘疾評估登記證的持有人，且其按月工作時間不少於一百二十八小時。

1. Para a concessão do benefício fiscal previsto na presente lei é necessário que os empregadores indiquem na declaração anual de rendimentos dos impostos que os trabalhadores contratados são titulares do cartão de registo de avaliação da deficiência válido e que o respectivo tempo de trabalho não foi inferior a 128 horas mensais.

二、為適用上款的規定，屬下列情況，視為僱員每日工作八小時：

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o trabalhador prestou oito horas diárias de trabalho nas seguintes situações:

（一）經第2/2015號法律及第10/2015號法律修改的第7/2008號法律《勞動關係法》第四十四條第一款所指的強制性假日；

1) Feriados obrigatórios, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), alterada pela Lei n.º 2/2015 e pela Lei n.º 10/2015;

（二）第7/2008號法律第四十六條第一款所指的年假；

2) Férias anuais, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 7/2008;

（三）第7/2008號法律第五十三條第二款所指因病或意外受傷的有薪缺勤；

3) Faltas por doença ou acidente remuneradas, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 7/2008;

（四）第7/2008號法律第五十四條所指的產假；

4) Licença de maternidade, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 7/2008;

（五）八月二十一日第43/95/M號法令第五條所指以補償方式暫時中止勞動合同的期間。

5) Regime de compensação no prazo de suspensão temporária do contrato de trabalho, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/95/M, de 21 de Agosto.

第三條
稅務優惠的可扣減金額

一、凡符合本法律規定獲得稅務優惠條件的僱主，可按每名殘疾僱員獲最高澳門幣五千元之所得補充稅或職業稅稅款扣減。

二、上款所指的稅務優惠金額將按僱員符合本法律規定條件的累計月數，以十二份比例計算。

第四條
扣減年度

一、扣減稅款適用於稅務優惠所涉年度。

二、所涉年度未使用的稅務優惠金額，可累積至下一年度扣減，但以稅務優惠所涉年度起計五年為限。

第五條
補充法例

凡本法律未有規定的事宜，補充適用經作出必要配合後的九月九日第21/78/M號法律核准的《所得補充稅規章》及二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》的規定。

第六條
在時間上的適用

本法律的規定適用自二零一六年度起的所得補充稅及職業稅的收益。

第七條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一八年七月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年七月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Montante dedutível do benefício fiscal

1. Os empregadores que satisfaçam os requisitos para concessão do benefício fiscal, previsto na presente lei, podem usufruir de uma dedução máxima de 5 000 patacas no valor do imposto complementar de rendimentos ou do imposto profissional por cada trabalhador portador de deficiência.

2. O valor do benefício fiscal referido no número anterior é proporcionalmente apurado em duodécimos, com base nos meses acumulados em que os trabalhadores satisfaçam os requisitos previstos na presente lei.

Artigo 4.º

Ano da dedução

1. A dedução no valor do imposto é aplicável ao ano de exercício a que se reporta o benefício fiscal.

2. O valor do benefício fiscal que não é utilizado para dedução no ano em causa pode ser acumulado para dedução no ano subsequente até ao limite de cinco anos, contados a partir do ano a que respeita o benefício fiscal em causa.

Artigo 5.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que estiver omissa na presente lei, é aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro e no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

O disposto na presente lei aplica-se aos rendimentos gerados a partir de 2016, respeitantes ao imposto complementar de rendimentos e ao imposto profissional.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Julho de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 19 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.